

**CT-0059/2022**

21 de dezembro de 2022

Ao Senhor  
Júlio César Rezende Ferraz  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado (SRM) da Aneel  
Brasília – DF

C/C  
Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)

**Assunto: Migração para o mercado livre com base na Portaria MME 50/2022**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos para o seu conhecimento situação recente que envolve pedido de migração de consumidor para o ambiente livre em 2024, que se enquadra em situação prevista na Portaria MME 50/2022.

Conforme o caso concreto apresentado em anexo a esta, o consumidor da alta tensão protocolou carta denúncia junto à distribuidora que o atende com data pretendida de migração em 1º de março de 2024, tendo como base a Portaria MME 50/2022 que em seu art.1º, § 1º estabeleceu que *"a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional"*.

Em resposta, a distribuidora alegou que o pedido de migração não pôde ser acatado em razão de não haver normativo que regulamente o processo de migração para essa situação futura. Portanto, a solicitação do consumidor não foi aceita pela distribuidora por alegadamente não existirem definições regulatórias que sustentem o pedido.

De fato, a Resolução Normativa da Aneel 1.000/2021, em seu Capítulo V, Seção II "Do enquadramento como consumidor livre", art. 160, faz referência aos valores de demanda mínima a ser contratada com base na Portaria anterior do MME, a 465/2019, que limita o acesso ao mercado livre apenas aos consumidores com carga superior a 500 kW.

É evidente que o comando regulatório da Aneel está defasado, mas nos parece claro que a Portaria MME 50/2022 é suficiente para permitir a migração de consumidores da alta tensão a partir de 2024, pois está em vigor desde 1º de novembro de 2022, produz efeitos, e é norma hierarquicamente superior a qualquer resolução normativa da Aneel, o que a torna, portanto, autoaplicável, não carecendo de nenhuma regulamentação nova ou suplementar para que suas diretrizes surtam efeitos.

Em face desse episódio, que deverá se repetir com mais frequência ao longo de 2023, solicitamos que a Aneel confirme o entendimento da Abraceel, de forma a dar o amparo regulatório para as migrações que se sucederão com base na Portaria MME 50/2022, sem que haja necessidade de procedimentos adicionais.

Certos da sua compreensão sobre a relevância e urgência do tema, colocamo-nos, como sempre, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rodrigo Ferreira  
**Presidente Executivo da Abraceel**